

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS OU CAMPAS PERTENCENTES ÀS		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	11/02/2026 09:38:18	Data da assinatura:	11/02/2026 09:40:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
11/02/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O SEPULTAMENTO DE CÃES E GATOS EM JAZIGOS OU CAMPAS PERTENCENTES ÀS FAMÍLIAS DE SEUS TUTORES

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Estado do Ceará, o sepultamento de cães e gatos em jazigos ou campas cujas concessões pertençam às famílias de seus tutores, observado o disposto na legislação sanitária, ambiental e municipal aplicável.

Art. 2º As despesas decorrentes do sepultamento serão de responsabilidade do concessionário do jazigo ou campas.

Art. 3º Os cemitérios administrados por entidades privadas poderão estabelecer normas próprias, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar, no âmbito do Estado do Ceará, o sepultamento de cães e gatos em jazigos ou campas pertencentes às famílias de seus tutores, observadas as normas sanitárias, ambientais e administrativas aplicáveis.

A iniciativa reconhece a crescente relevância do vínculo afetivo estabelecido entre pessoas e seus animais de estimação, especialmente cães e gatos, que, no contexto social contemporâneo, são amplamente considerados integrantes do núcleo familiar. A possibilidade de sepultamento em jazigos familiares representa medida de caráter humanitário, compatível com a evolução dos costumes e com a valorização das relações afetivas.

A proposta não impõe obrigações aos Municípios nem cria despesas para o Poder Executivo estadual, limitando-se a estabelecer autorização normativa geral, preservando a competência municipal para regulamentação dos serviços funerários e cemiteriais, por se tratar de matéria de interesse local.

A iniciativa possui natureza simples e objetiva, não instituindo programas, deveres administrativos ou encargos financeiros para o Estado, estando alinhada à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Dessa forma, a proposição busca conferir segurança jurídica à prática, harmonizando o ordenamento estadual com a realidade social contemporânea, sem interferir na autonomia dos entes federados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)